

3ª EDIÇÃO

15 de junho de 2025

*Comitê Técnico da
Primeira Infância do IRB*

Primeira Infância em Foco

Tribunais de Contas
compartilhando conhecimento
para reduzir desigualdades

*Nota Técnica sobre a necessi-
dade do cuidado e educação
de crianças nas férias
escolares*

Por: Vital Didonet



Resumo do artigo

A Nota Técnica aborda a necessidade de garantir cuidado e educação a crianças pequenas durante as férias escolares, especialmente para famílias em situação de vulnerabilidade social e econômica. Muitas mães, como diaristas, catadoras e microempreendedoras, não têm férias ou condições de oferecer atenção integral aos filhos nesse período, o que torna essencial uma ação do poder público.

O texto defende que a educação infantil é um direito da criança e uma forma de apoio à mulher trabalhadora. Ainda que a legislação estabeleça 200 dias letivos por ano, é possível e desejável que os municípios criem programas específicos para as férias, com atividades adequadas e diferenciadas da rotina escolar, respeitando os direitos das crianças, das famílias e dos profissionais da educação.

Tendo como exemplo cidades como Joinville, Curitiba, Recife, São Paulo, Belo Horizonte, Rio de Janeiro e o Ministério da Cultura que promovem iniciativas intersetoriais com a participação das áreas de educação, saúde, cultura e assistência social, recomenda-se que tais programas sejam de responsabilidade do Poder Executivo, com base em planejamento local, garantindo momentos de convivência familiar e fortalecendo os vínculos afetivos entre crianças e seus cuidadores.

Vital Didonet

Rede Nacional Primeira Infância





I – Observações iniciais

Esta Nota procura responder à pergunta de uma vereadora de um município de Minas Gerais sobre a possibilidade de apresentar projeto de lei determinando o funcionamento ininterrupto da educação infantil, especificamente a creche, nos doze meses do ano, para atender a necessidade das famílias que não têm férias remuneradas, que vivem em situação de vulnerabilidade social e econômica e não têm meios de proporcionar cuidado e educação a seus filhos no período das férias escolares. O caso não é exclusivo de um município; repete-se na maioria deles.

É bem conhecida a dificuldade de muitas famílias que têm bebês e crianças bem pequenas – as monoparentais (sobretudo as mães solo), as diaristas, as catadoras de materiais recicláveis, as que exercem, por conta própria, atividades de baixa remuneração, as MEI (microempresárias individuais) – de lhes dar atenção diuturna o ano inteiro. As mulheres que têm emprego com carteira de trabalho têm férias de apenas um mês, não necessariamente entre dezembro e fevereiro e as não empregadas não têm férias. Somam-se a elas as mães com filhos pequenos que vivem em situações precárias de moradia, de saúde e desempregadas.

Essa realidade não pode ser ignorada, escamoteada ou tratada com superficialidade. Trata-se de sofrimento de mães e de crianças, cuja dimensão estatística deveria ser estimada, mas que, independentemente da quantidade, cada caso é digno de atenção e cuidado.

Temos consciência cada vez mais nítida da interação dos direitos das crianças e direitos da mulher mãe, cuidadora, trabalhadora.

De que não se pode cuidar com qualidade e integralmente da criança pequena sem cuidar também de suas mães e cuidadoras. Por isso, a Política Nacional de Cuidados, sob a coordenação do Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome, tem entre seus públicos prioritários (a) crianças e adolescentes, com atenção especial à primeira infância e trabalhadoras e (b) trabalhadores não remunerados do cuidado (ou seja, mães e cuidadores familiares).

Por isso, é compreensível e até elogiável a proposta de que essas mulheres possam contar com uma instituição pública que cuide e eduque seus filhos no tempo que necessitam.

A consciência social sobre esse drama familiar deve somar-se à percepção política do dever do Estado (no caso, o Município) de garantir cuidado e educação das crianças a partir do nascimento. Esse dever constitucional não está circunscrito a um número de dias no ano civil. É amplo e irrestrito para a vida da criança.

A educação infantil em tempo integral, além de atender o direito das crianças de zero a cinco anos, é uma ajuda fundamental para seus pais/mães. Mas a creche e a pré-escola, como as outras etapas da educação básica, funcionam durante dez meses. Portanto, é preciso criar uma forma de cuidar e educar bebês e crianças bem pequenas nos meses em que os estabelecimentos educacionais estão fechados para as férias escolares.



A questão é se o atendimento em instituições de educação infantil deveria ser nos doze meses do ano na creche e na pré-escola ou se, no período das férias escolares, outra forma de cuidado das crianças será mais adequada. Deve-se observar que atendimento em férias tem outra característica que não as da educação infantil, reguladas por dispositivos legais e normativos, como se verá no item II. Mesmo quando realizado por uma Secretaria de Educação, a programação é distinta.

A Assistência Social, que tem um papel amplo e explícito de atenção às famílias vulneráveis, poderia, com propriedade, ocupar-se do cuidado e educação de seus bebês e crianças pequenas quando elas não estão na creche ou na pré-escola (supondo-se que ali estejam durante dez meses em tempo integral). Sabe-se que o setor da assistência social tem menos recursos que o da educação, e esta questão deve ser enfrentada via orçamento público.

Este texto procura demonstrar que, dadas as características pedagógicas da creche e da pré-escola, seu funcionamento sob a direção do sistema de ensino é de 200 dias letivos, embora estabelecidos como mínimo pela Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, e que um programa intersetorial de férias que envolva três ou mais secretarias de governo diversifica, amplia e enriquecer a aprendizagem das crianças, em espaços que oportunizem outras experiências, mas que, ao mesmo tempo, respeite e crie momentos de interação das crianças com seus pais ou cuidadores, que é uma necessidade e um direito fundamental.



II – Documentos legais e normativos sobre a organização e funcionamento dos estabelecimentos de Educação Infantil

Para responder à questão posta no início (“... se o atendimento em instituições de educação infantil deveria ser nos doze meses do ano na creche e na pré-escola ou se, no período das férias escolares, outra forma de cuidado das crianças será mais adequada”) convém recordar as disposições legais sobre o funcionamento da creche e da pré-escola.

Os documentos normativos sobre a educação infantil (a creche é uma subetapa da educação infantil) são a LDB, de 1996, com as alterações introduzidas pela Lei nº 12.796/2013, e as Resoluções nº 5/2009 e nº 1/2024, do Conselho Nacional de Educação. No aspecto da duração diária e anual de funcionamento dos estabelecimentos e do calendário, eles disciplinam o seguinte:



1. A LDB – Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, nos itens modificados pela Lei nº 12.796, que foi editada para regulamentar a Emenda Constitucional 59 (que estendeu a obrigatoriedade da educação básica dos 4 aos 17 anos de idade, ou seja, da pré-escola ao término do Ensino Médio), especifica a idade para a frequência à creche (0 a 3 anos) e à pré-escola (4 e 5 anos), diz que o funcionamento dessas instituições pode ser de tempo parcial ou integral e determina o número mínimo de horas e dias por ano de seu funcionamento.

Art. 31. A educação infantil será organizada de acordo com as seguintes regras comuns:

II – carga horária mínima anual de 800 (oitocentas) horas, distribuída por um mínimo de 200 (duzentos) dias de trabalho educacional;

III – atendimento à criança de, no mínimo, 4 (quatro) horas diárias para o turno parcial e de 7 (sete) horas para a jornada integral;

IV – controle de frequência pela instituição de educação pré-escolar, exigida a frequência mínima de 60% (sessenta por cento) do total de horas;

2. As Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Infantil (Resolução nº 5 do Conselho Nacional de Educação, de 2009) assim define a Educação Infantil:

Artigo 5º A Educação Infantil, primeira etapa da Educação Básica, é oferecida em creches e pré-escolas, as quais se caracterizam como espaços institucionais não domésticos que constituem estabelecimentos educacionais públicos ou privados que educam e cuidam de crianças de 0 a 5 anos de idade no período diurno, em jornada integral ou parcial, regulados e supervisionados por órgão competente do sistema de ensino e submetidos a controle social.

§ 6º É considerada Educação Infantil em tempo parcial, a jornada de, no mínimo, quatro horas diárias e, em tempo integral, a jornada com duração igual ou superior a sete horas diárias, compreendendo o tempo total que a criança permanece na instituição.

3. As Diretrizes Operacionais de Qualidade e Equidade da Educação Infantil (Resolução CEB/CNE nº 1, de 17 de outubro de 2024), entre outras coisas, devem fundamentar:

II – os processos de gestão administrativa e pedagógica das instituições públicas e privadas que ofertam a Educação Infantil (Art. 1º, § 1º).

4. Os Parâmetros Nacionais de Qualidade da Educação Infantil (MEC, 2018) devem ser seguidos por qualquer iniciativa de atendimento em educação infantil. Eles evidenciam a necessidade dos professores de educação infantil, por exemplo nas seguintes atividades:

É papel do professor planejar o cotidiano e as práticas pedagógicas considerando os marcos conceituais e os direitos de aprendizagem das crianças. Para tanto, é importante ter sempre como referência as estratégias que podem melhor apoiar suas aprendizagens e a promoção de experiências ricas em interações, baseadas em brincadeiras, contextualizadas em práticas sociais e articuladas aos conhecimentos de nosso patrimônio.

O Parâmetro 4.2.4 determina que as crianças em cada grupo ou turma devem ser acompanhadas, devendo a instituição garantir a substituição por outros professores de Educação Infantil com a formação necessária, em caso de ausência.



III – Competências dos sistemas municipais de ensino referentes à organização e funcionamento dos estabelecimentos de educação infantil:

1. Organizar o calendário, nos termos do art. 23 da LDB caput e seu parágrafo 2º:

Art. 23. A educação básica poderá organizar-se em séries anuais, períodos semestrais, ciclos, alternância regular de períodos de estudos, grupos não-seriados, com base na idade, na competência e em outros critérios, ou por forma diversa de organização, sempre que o interesse do processo de aprendizagem assim o recomendar.

§ 2º O calendário escolar deverá adequar-se às peculiaridades locais, inclusive climáticas e econômicas, a critério do respectivo sistema de ensino, sem com isso reduzir o número de horas letivas previsto nesta Lei.

2. Sendo competência dos sistemas de ensino do município a definição do calendário escolar da educação infantil (obedecidas as diretrizes nacionais), essa matéria não é da competência do Poder Legislativo municipal. Mas nada impede que vereadores façam debate, realizem audiências públicas com participação dos gestores e das famílias e encaminhem Indicação ao Poder Executivo sugerindo a extensão do calendário escolar para atender a necessidade das famílias acima referidas.

IV – Requisitos fundamentais para ser viável o funcionamento ininterrupto durante o ano de um estabelecimento de educação infantil

1. Garantir o direitos dos profissionais do magistério às férias regulamentares. Sistema de rodízio pode ser aplicado;

2. Assegurar que os professores e demais profissionais que irão atuar no período das férias tenham a qualificação requerida pela LDB (art. 61, art. 62 e art. 62-A);

3. Cumprir o que está determinado nas Diretrizes Curriculares Nacionais da Educação Infantil (DCNEI), nos Parâmetros Nacionais de Qualidade para a Educação Infantil (2024), na Base Nacional Comum Curricular da Educação Básica (BNCC)/Educação Infantil (2017) e nas Diretrizes Nacionais Operacionais de Qualidade e Equidade para a Educação Infantil (2024).

4. Garantir o direito da criança à convivência familiar e comunitária, cuidando para que haja tempo, espaço e condições objetivas para a convivência das crianças com seus pais. O art. 61, parágrafo único, IV, da LDB inclui a proteção desse direito na expressão “proteção integral dos direitos da criança...”:

IV – a proteção integral dos direitos de crianças e adolescentes e o apoio à formação permanente dos profissionais de que trata o caput deste artigo para identificação de maus-tratos, de negligência e de violência sexual praticados contra crianças e adolescentes.

Observação: alguns sistemas municipais de ensino realizam, como se verá adiante, atividades em tempo integral para crianças de famílias em situação de vulnerabilidade e de famílias que, pelas razões apontadas acima, não têm férias, e o fazem com uma programação diferente daquela aplicada nos outros meses do ano escrita na Proposta Pedagógica.



V – Fazendo a opção pelo modelo de programa de atendimento nas férias

Não se põe em dúvida a importância e a necessidade de um programa de atendimento das crianças cujos pais não têm férias nem condição de prestar o cuidado e educação de seus filhos pequenos nos meses em que os estabelecimentos de ensino estão em férias escolares.

No entanto, não carece que esse atendimento seja exatamente o mesmo que é feito nos meses do calendário escolar (ou “ano letivo”) pela creche e pela pré-escola, segundo a Proposta Pedagógica desses estabelecimentos. Mais bem ajustada seria a proposta de haver um programa de férias de tempo integral ao qual concorreriam as ações conjuntas e articuladas da saúde, da educação, da assistência e desenvolvimento social, da cultura, do meio ambiente e que preveja espaços e momentos de interação com os pais ou cuidadores.

Há muitas formas de realizar esse atendimento durante as férias. No item seguinte são apresentados, de forma sintética, projetos ou programas realizados para as crianças durante as férias de julho e do início do ano civil (janeiro e fevereiro).

Embora sejam inspiradores e já contem com avaliações de quanto foram aceitos e proveitosos para as crianças, cada município deve criar o seu próprio programa, com a participação das famílias, e o reajustem com a avaliação das crianças e de seus pais.



VI – Alguns Programas e Projetos municipais durante as férias

1 – Projeto Minha Primeira Infância, aprovado pelo Ministério da Cultura, Lei Federal de Incentivo à Cultura – PRONAC 248049 | 2ª Edição, que prevê a aplicação de oficinas culturais para crianças da primeira infância em escolas públicas.

O objetivo do Projeto é contribuir para o desenvolvimento integral de crianças na primeira infância (0-6 anos) de escolas públicas por meio de oficinas culturais vivenciadas na arte do brincar, musicalização, contação de histórias e expressão corporal. Essas oficinas visam proporcionar experiências para o desenvolvimento integral das crianças, estimulando habilidades culturais e contribuindo para o desenvolvimento de habilidades socioemocionais.

O projeto também oferece capacitação aos profissionais da educação e investe recursos para melhoria de ambientes escolares, que favorecem a criatividade e a imaginação.

Em 2024, o Projeto foi implantado em Catalão (GO), Campinas (SP) e Recife (PE) e atendeu 2.800 crianças, envolvendo 160 profissionais. Foi aprovado pelo Ministério da Cultura para continuidade em 2025.

Fonte: Global Communities Brasil.
[Acesse o link para mais informações.](#)

2 – Projeto Férias de Verão, da Prefeitura de Joinville, SC.

Os Centros de Educação Infantil (CEIs) da Rede Municipal de Ensino de Joinville participam do projeto Férias de Verão, uma iniciativa da Secretaria de Educação. Um dos objetivos do Projeto é auxiliar pais ou responsáveis que trabalham durante o recesso escolar. Mais de 1.200 crianças de 1 a 5 anos de idade participaram. As atividades, entre outras, consistiam em contação de histórias, cantigas de roda, dança, música, brincadeiras ao ar livre, banho de mangueira em dias de calor, piquenique, cabanas, apresentações e interação com integrantes do programa Música na Escola e jogos. Os CEIS recebem também profissionais da Biblioteca Pública para contação de histórias. As crianças recebem alimentação e têm o acompanhamento de professores, auxiliares de sala e auxiliares monitores das unidades.

As crianças participam do projeto em três turnos: integral (das 7h às 18h), matutino (das 7h30 às 11h30) ou vespertino (das 13h30 às 17h30).

Para seleção dos inscritos foram utilizados critérios como: famílias beneficiárias do Programa Bolsa Família, crianças inseridas em acolhimento familiar ou institucional e crianças cujos responsáveis legais estejam exercendo função remunerada e apresentem negativa de férias durante o período do atendimento.



Fonte: Prefeitura de Joinville.

[Acesse o link para mais informações.](#)

3 – Plano Participativo para a Primeira Infância da Maré 2024, promovido pela ONG Redes da Maré, uma organização que nasceu da mobilização comunitária a partir dos anos 80, nas favelas da Maré, no Rio de Janeiro. Formalizada em 2007, tem como missão tecer as redes necessárias para efetivar os direitos da população do conjunto de 15 favelas da Maré, onde residem mais de 140 mil pessoas.

O projeto “Primeira Infância na Maré: acesso a direitos e práticas de cuidado” busca criar caminhos e condições para ampliar direitos de crianças de 0 a 6 anos e identificar, conhecer e fortalecer práticas de cuidado e atenção, envolvendo as famílias e a comunidade da Maré. A construção de diagnóstico sobre as primeiras infâncias na Maré e o apoio às famílias são os principais objetivos da iniciativa.

São propostas ações integradas para atender às necessidades das crianças da comunidade, incluindo atividades durante o período de férias escolares. As ações envolvem a colaboração de diferentes setores para garantir o desenvolvimento integral das crianças.

Fonte: Redes da Maré.

[Acesse o link para mais informações.](#)



4 – Projeto Escola de Férias, da Secretaria Municipal de Educação do Rio de Janeiro.

O programa oferece experiências extracurriculares inovadoras e atrativas visando a ampliar o acesso ao lazer e ao brincar em um espaço seguro. São realizadas Oficinas com foco em: a) Inovação e Tecnologia, b) Arte e Musicalização, c) Corpo e Movimento, d) Linguagem e Comunicação, e) Construção do Pensamento Lógico.

As crianças são servidas com café da manhã, almoço e lance da tarde.

Os pais ou responsáveis devem inscrever as crianças nos Centros de Educação Infantil, de preferência no mais próximo de sua residência.

[Acesse o link para mais informações.](#)

5 – Projeto Férias nos Parques, da Prefeitura de Belo Horizonte/MG. Oferece atividades recreativas e culturais em praças públicas da cidade e nos parques, para interações e vivências nas áreas verdes da cidade, atividade com jogos interativos de educação ambiental, show, aula de dança, exposições e trilhas. Embora não seja exclusivo para crianças de 0 a 6 anos, há atividades adaptadas para essa faixa etária, como oficinas de pintura, brincadeiras tradicionais e contação de histórias.

Os locais e horários das ações do Projeto são divulgados pelas redes sociais. Não há inscrição. Todos os que desejarem podem aproximar-se e participar.

Não é um programa de atendimento integral das crianças nos

meses de férias, mas as opções de atividades com as crianças são muito atraentes para as crianças, com experiências inusitadas no dia a dia de uma escola.

[Acesse o link para mais informações.](#)

6 – Colônia de Férias dos Centros de Educação Infantil de Curitiba/PR.

Neste ano de 2025, 11 CEMEIs atenderam, até 31 de janeiro, de segunda a sexta-feira, das 7h às 18h, um grupo de 1.361 meninos e meninas, de zero a cinco anos, em atividades programadas para o período de férias. É oferecida para as famílias que não têm recesso do trabalho e não têm como prestar o cuidado a seus filhos. São atendidas crianças que já frequentam as creches no período regular do ano letivo. Este ano foram envolvidos 191 educadores.

Os CMEIs selecionados são os que estão situados em locais estratégicos, em regiões com alto índice de vulnerabilidade social. A seleção foi feita a partir de um levantamento de necessidades das famílias.

As atividades são diferentes das realizadas durante o ano letivo. Consistem em passeios de triciclos, que estimulam práticas de movimento, brinquedos de parque, artes e brincadeiras de faz de conta, jogos pedagógicos e no computador, sessão de cinema com pipoca, teatro, música e dança. Por ser verão, há também brincadeiras com água e areia, gincanas, brincadeiras com tinta, passeios, piquenique e muita recreação. São servidas cinco refeições por dia.

[Acesse o link para mais informações.](#)

7 - Programa de férias escolares de julho, da Prefeitura do Recife/PE
A programação é iniciativa conjunta de várias secretarias municipais. Em diversos locais e, também, de forma itinerante, são realizados Laboratórios da Primeira Infância. O programa de férias oferece atividades culturais, esportivas, de lazer e sessões de cinema, colônia de férias, festival de teatro para crianças.

As atividades são para diversas idades, a partir dos dois anos até adultos. Para crianças, por exemplo, há jogos populares (a partir dos 2 anos), Oficina sobre alimentação saudável (para crianças de 4 a 6 anos), recreação e Oficina de patins (a partir de 6 anos), oficina de capoeira (a partir dos 4 anos), Oficina de pintura temática, criação de quebra-cabeça e colagem (livre para as diversas idades), banho animado na fonte, banho no brinquedo do esguicho.

Para participar, é preciso estar cadastrado em um dos equipamentos e realizar uma inscrição prévia. No COMPAZ (Centro Comunitário da Paz, concebido com foco na prevenção à violência, inclusão social e fortalecimento comunitário), não se requer inscrição, basta chegar e participar.

[Acesse o link para mais informações.](#)



8 - Projeto Férias no CEU (Centro de Educação Unificado), da Prefeitura de São Paulo

Os CEUs da cidade de São Paulo oferecem programação especial durante as férias escolares, com atividades recreativas, esportivas e culturais para crianças de todas as idades, desde zero anos. As atividades incluem brincadeiras, oficinas de arte, contação de histórias e atividades físicas.

Para participar basta comparecer aos CEUs que oferecem a programação de férias, conforme a programação divulgada pela prefeitura.

[Acesse o link para mais informações.](#)

9 - Vários municípios realizam Colônia de férias em julho, em dezembro e em janeiro. A programação varia de cidade para cidade. Os sites das secretarias de educação ou da prefeitura informam as datas, as atividades e a forma de participação. As Colônias de férias ocupam apenas alguns dias ou semanas das férias escolares; por isso, são apenas uma oportunidade adicional a outras formas de atender a demanda das famílias naquele período.



VII – Uma Lei? Ou uma iniciativa do poder executivo municipal?

Pode ser feita uma lei municipal estendendo o dever do poder público de garantir o atendimento em programas de cuidado e educação das crianças na primeira infância cujas famílias, por razões de vulnerabilidade, trabalho ou outras razões, não têm condição de ocupar-se delas no período das férias escolares. Caso seja do interesse do Poder Legislativo municipal fazer essa lei, é importante que o Projeto seja elaborado em diálogo e entendimento com o Poder Executivo.

Considerando que o art. 31, III, da LDB determina como regra comum da organização da educação infantil a “carga horária mínima anual de 800 (oitocentas) horas, distribuída por um mínimo de 200 (duzentos) dias de trabalho educacional”, fica aberta a possibilidade legal de estender o número de dias de funcionamento anual.

Porém, é importante observar que a criação de programas e projetos de ações do Poder Executivo é competência desse Poder. Um projeto de lei originário do Poder Legislativo determinando atendimento ininterrupto do programa educacional da creche durante o ano pode ser barrado na análise da constitucionalidade, legalidade e conformidade com os princípios jurídicos. E, no caso de um Projeto com esse teor ser aprovado, a lei dele resultante pode ser considerada injurídica.

Além disso, considera-se desnecessária uma lei para determinar a criação de programa de atendimento das crianças das famílias acima consideradas, uma vez que o Poder Executivo municipal tem a competência para fazê-lo mediante decreto e regulamento. A vantagem da lei estaria na garantia de continuidade do programa, a que as sucessivas administrações estariam obrigadas.

VIII – Atendimento ininterrupto e direito dos profissionais da educação às férias anuais

O direito às férias é questão pacífica. Porém, caso um município opte por atribuir à Secretaria de Educação o atendimento ininterrupto das crianças de até seis anos, é importante atentar para algumas particularidades da legislação e da prática educacional sobre as férias dos professores, conforme se comenta a seguir.

A CLT – Consolidação das Leis do Trabalho – garante 30 dias de férias anuais remuneradas para os professores (acrescidas de 1/3 no salário). As leis nº 11.738/2008 (piso salarial profissional e remuneração e plano de carreira), nº 13.005/2014 (Plano Nacional de Educação) e nº 14.817/2024 (valorização dos profissionais da educação básica pública) determinam que os Estados, o DF e os municípios estabeleçam planos de carreira para os profissionais do magistério, nos quais os sistemas de ensino têm liberdade de determinar o número de dias de férias anuais, obedecendo as diretrizes nacionais. Considerando o disposto no Decreto-Lei nº 465/1969, que concede 45 dias de férias para o magistério do ensino superior federal, essa mesma duração é geralmente fixada para os profissionais do magistério dos sistemas de ensino dos Estados, do DF e dos municípios.

Não há disposições sobre o período do ano em que as férias devam ser fixadas, seguindo-se a tradição de marcá-las em julho e entre meados de dezembro e final de fevereiro. Se, eventualmente, em virtude de uma lei, ou mesmo de uma disposição normativa do sistema de ensino, a creche e a pré-escola forem obrigadas a funcionar durante os doze meses do ano, sugere-se que se abra a opção de inscrição aos professores e técnicos que desejam atuar nos meses de férias, indicando em que outros meses ou dias do ano preferem suas férias.

IX – Concluindo

É recomendável que cada município crie um projeto de atendimento nas férias de acordo com a demanda, a capacidade administrativa e financeira e as disponibilidades logísticas (espaços internos e externos, transporte, alimentação, materiais pedagógicos etc.). O ideal seria um programa intersetorial, com a participação de várias secretarias (educação, saúde, assistência social, cultura, meio ambiente, transporte e segurança), em que cada uma aporte o que é próprio de sua área. A coordenação poderia ficar a cargo da Secretaria de Desenvolvimento e Assistência Social ou da Secretaria de Educação (conforme exemplos citados). O uso dos espaços escolares para grande parte das atividades é estratégico.

Como vimos nos exemplos acima, vários municípios fazem programas intersetoriais, envolvendo três ou mais secretarias, de sorte a oferecer atividades diversificadas, com a vantagem adicional de inovar em relação à programação a que as crianças estão habituadas durante os dias “letivos”.

Embora seja um programa oferecido prioritariamente para as famílias que não têm meios de ocupar-se do cuidado das crianças durante as férias escolares, é indispensável que a programação preveja momentos e formas de interação dos pais ou cuidadores com as crianças e reforcem a necessidade da convivência, indispensável para criar e manter o vínculo afetivo.



Ficha Técnica

TEXTO

Vital Didonet

Agradeço à Rita Coelho (Coedi/MEC), Maria Thereza Marcílio (Avante Educação e Mobilização Social/BA), Elisângela Mercado (UFAL), Luzia Laffite (IFAN/CE) e ao Halim Girade (IRB) as valiosas sugestões. Em que pese as sugestões que delas e dele recebi, as ideias aqui apresentadas são de minha inteira responsabilidade

REVISÃO

Bruno Balduino
Halim Antonio Girade
Heloisa Lima

DESIGN GRÁFICO

Anderson de Castro

Primeira Infância em Foco

Tribunais de Contas compartilhando
conhecimento para reduzir desigualdades

Acesse a 2ª edição do livro
*A Primeira Infância e os Tribunais
de Contas: desigualdades*

